



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 2.841 EM 25/12/99
<i>matias</i>
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 870/99

SÚMULA:- Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso do Lote de terras nº 67-E-1 (Remanescente), com área de 48.518,13 m²., da Gleba Ribeirão Sarandi, situado neste Município, à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SARANDI - APAE**, inscrita no CGC/MF sob nº 76.726.397/0001-65, com sede à Rua Guiapó, 05 - Centro - Sarandi-Paraná.

Parágrafo Único - A área de terras descrita no "Caput" deste artigo, destinar-se-á à edificação de uma Escola Profissionalizante.

Art. 2º - As obras deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses e sua conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração máxima de 40 (quarenta) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de dezembro de 1999.


JULIO BIFON

Prefeito Municipal

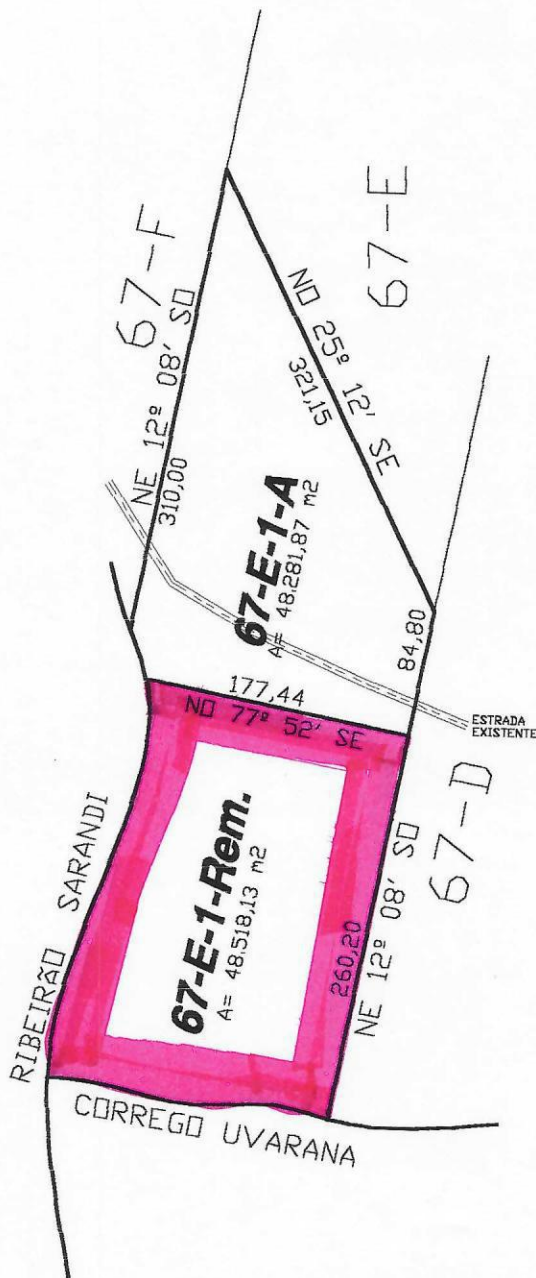
PLANTA PARCIAL DE SARANDI

GLEBA RIBEIRÃO SARANDI

SUB-DIVISÃO DO LOTE 67-E-1

ÁREAS:

LOTE 67-E-1	48.518,13 m ²	[Remanescente]
LOTE 67-E-1-A	48.281,87 m ²	
TOTAL	96.800,00 m ²	



ESCALA 1-500